

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONTRATO Nº 013 /00-MT

CONTRATO DE RERRATIFICAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO PJ/CD/215/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **Sr. Eliseu Lemos Padilha**, casado, Advogado, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CIC sob o nº 009.227.730-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - **DNER**, Autarquia Federal inscrita no CGC/MF sob o nº 33.628.777/0001/54, com sede no SAN, Quadra 03, Lote "A" - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o **Sr. Genésio Bernardino de Souza**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da CI nº M-8.171.536 - SSP/MG e CIC nº 001.702.915-34, com domicílio à SHS, Q.02, Bl. H, Lote 5, aptº 729, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, neste ato assistido pelo Diretor de Concessões e Operações Rodoviárias, **Sr. Lívio Rodrigues de Assis**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI nº CREA 896-D/PA e do CIC nº 001.267.722-15, residente e domiciliado à SQS 309, Bloco I, aptº 104 - Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL**, com sede na cidade de Pelotas-RS, na rua Fernando Osório, nº 815, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 02511048-0001/90, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Roberto Paulo Hanke**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 776.686-SSP/PR e C.I.C. nº 160.359.259-87, residente e domiciliado na rua Andrade Neves, nº 3970, aptº 401, na cidade de Pelotas-RS, com poderes de representação inclusos no Estatuto Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, na Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993,



Contrato de rerratificação e sub-rogação - Pólo Pelotas

o que consta no Processo Judicial - Notificação nº 0045.010008/99-4, do Convênio de Delegação nº 008/96 e dos Processos Administrativos nºs 50000.012786/96-56, 50000.011866/96-58, 51100.008750/96-76, 50000.009766/98-96 e 50000.005807/99-57, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto elevar a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério dos Transportes, à condição de Contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul, antes Ente Delegatário deste, sub-rogando o Contrato PJ/CD/215/98, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL, com a interveniência da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, para a exploração, mediante concessão, de trechos rodoviários federais, e o reconhecimento da inexistência de saldo devedor remanescente da Delegação, até a presente data, a ser postulado da **UNIÃO**, ou de seu **INTERVENIENTE**, pela Concessionária, nada podendo exigir a qualquer título.

§ 1º. Fica excluída da relação pactual o Estado do Rio Grande do Sul e seus intervenientes do pólo contratante em razão da Denúncia do Convênio de Delegação nº 008/96, consoante Processo Judicial nº 00445.010008/99-4, e com fulcro nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do mesmo Instrumento.

§ 2º. A **CONTRATADA** renuncia, de forma geral e irrevogável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada havendo a exigir ou reclamar perante a **CONTRATANTE** e sua **INTERVENIENTE** relativamente aos eventos já realizados no período em que o Estado do Rio Grande do Sul qualificava-se como Ente Delegatário e geria e administrava referido pacto, dos quais dá, em relação à **UNIÃO** e ao **DNER**, plena, geral e irrevogável quitação de todos os créditos decorrentes do referido Contrato, até a presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS**

Em razão do disposto na Cláusula Primeira, a Contratada renuncia todo e qualquer pleito judicial e extrajudicial por ventura existente em desfavor da União e do DNER, cuja desistência deverá ser promovida no prazo de até trinta dias da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, comprovando-se o seu cumprimento no mesmo prazo.

pelotas rerrat



2

(3)

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece que à **CONTRATANTE** é facultado renegociar os termos do Contrato nº PJ/CD/215/98, ora sub-rogado, visando adequá-lo às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotada pela Administração Pública Federal, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato objeto desta sub-rogação e rerratificação, especificamente no que tange aos seguintes itens:

- a) abrangência do objeto do Contrato;
- b) critérios de revisão e de reajuste;
- c) revisão do P.E.R., incluindo projetos e prazos de execução.

§ 1º. As emissões das "Ordens de Serviço" e o efetivo reinício destes ficarão suspensos a contar da data de assinatura do presente instrumento e, obrigatoriamente, condicionados à consecução da renegociação a que alude o **caput** desta Cláusula, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 2º. Fica estabelecido que da renegociação do objeto desta Cláusula deverá resultar preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, renunciando a **CONTRATADA**, a qualquer pleito indenizatório decorrente de eventuais alterações resultantes da aludida renegociação.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente, ficam ratificadas, comprometendo-se as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a dar-lhes fiel cumprimento, condicionadas à renegociação de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura.



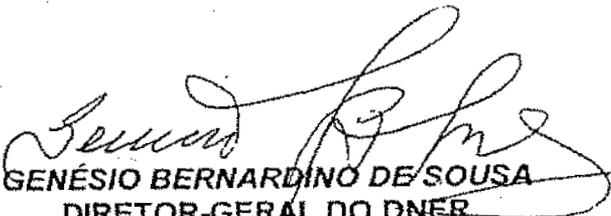
**CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

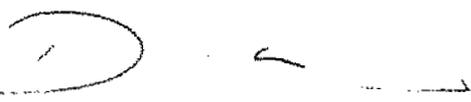
A União fará publicar o extraio do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

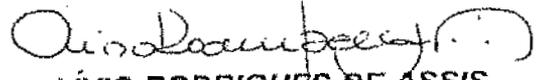
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Brasilia, 18 de maio de 2000.

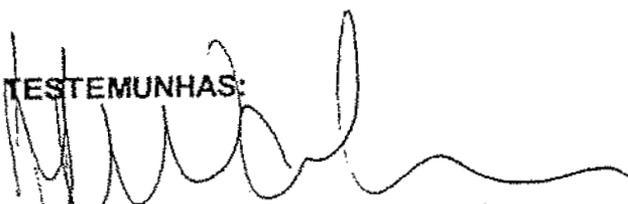

ELISEU PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES - UNIÃO
(CONTRATANTE)

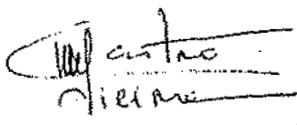

GENÉSIO BERNARDINO DE SOUSA
DIRETOR-GERAL DO DNER
(INTERVENIENTE)


ROBERTO PAULO HANKE
DIRETOR DA ECOSUL
(CONTRATADA)


LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS
DIRETOR DE CONCESSÕES E
OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS DO DNER
(INTERVENIENTE)

TESTEMUNHAS:


Nome: LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO
CPF nº 274.536.269-00


Nome: LÚCIA M. O. DE CASTRO VIEIRA
CPF nº 213.814.533-68

5